



F. M.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CIRCULAR

ASSUNTO: Publicação ou difusão de sondagens que se relacionem directa ou indirectamente com a realização de actos eleitorais

Verificando-se situações que requerem aplicação e interpretação uniformes do regime legal vigente em matéria de publicação ou difusão de sondagens ou inquéritos de opinião cujo objecto se relacione, directa ou indirectamente, com a realização de actos eleitorais, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AAC), atenta às próximas eleições nas Regiões Autónomas, considera conveniente alertar os órgãos de comunicação social para os seguintes aspectos:

1. A publicação ou difusão de sondagens ou inquéritos de opinião relativos a actos eleitorais rege-se pelos princípios definidos na Lei nº 31/91, de 20 de Julho, que, em certos aspectos, se encontram explicitados na Directiva da Alta Autoridade para a Comunicação Social de 23 de Agosto de 1991 que se anexa. Entre eles destaca-se a obrigatoriedade de proceder ao depósito das sondagens na AAC até ao dia da sua divulgação, - responsabilidade que cabe aos órgãos de comunicação social que as tornem públicas - e a publicação de uma ficha técnica, em simultâneo com a sondagem a que diz respeito, nos termos dos Artigos 5º e 6º da citada Lei.

2. Na reprodução ou na referência a sondagens sobre actos eleitorais que tenham já sido objecto de difusão outros meios de comunicação social deve o órgão de informação social,

. / .





- 2 -

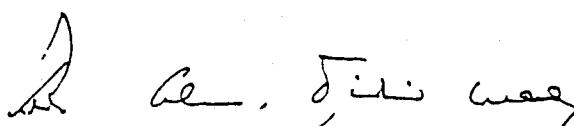
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

verificar se foram cumpridas as regras estabelecidas para a publicação ou difusão de sondagens e mencionar o órgão (ou órgãos) de comunicação que as publicitou ou difundiu.

3. Nas declarações ou informações prestadas por dirigentes políticos ou por outras entidades que sejam difundidas em directo ou perante vários órgãos de comunicação social deverão, em regra, os meios de informação - ou no próprio momento em que a notícia é difundida, ou em noticiários posteriores em que lhes seja feita referência, ou ainda no tratamento jornalístico escrito de tais declarações - alertar para o facto de, no caso em apreço, não se comprovar o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às sondagens ou inquéritos de opinião.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 9 de Setembro de 1992

O Presidente



Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro